

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo-CEE.nº 2624/72

Parecer-CEE. nº 2603/73

Aprovado por Deliberação

de 28/11/1.973

Interessado - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto

Assunto - Autorização de instalação e funcionamento do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

Relator - CONSELHEIRO Rivadávia Marques Júnior

Histórico

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto, solicita a competente autorização deste Conselho para o "...funcionamento do Curso de Ciências Biológicas."

Para tanto, cuida da instrução do processo nos moldes estipulados pela Resolução CEE 20/65, de que resultam as referências que apresentaremos resumidamente, para análise e apreciação deste Conselho.

1.0. No tocante às disposições legais que regem a vida da instituição, os documentos apresentados seguem uma cronologia de molde a retratar a própria história da instituição, nascida da Lei n.394, de 26/5/65, do Poder Público Municipal, que criou a Universidade Municipal de São José do Rio Preto, seguida do Decreto nº 249, de 25/8/65, que instituiu a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras; na ocasião já era prevista, pelo primeiro documento, a sua encampação pelo Poder Público Estadual.

Foi, portanto, como instituto municipal de ensino superior que obteve autorização para funcionamento- Decreto Federal nº 41.061, de 27/2/57 -, com os cursos de História Natural, de Letras Neolatinas, de Letras Anglogermânicas e de Pedagogia.

Posteriormente, pela Lei Estadual nº 3844, de 1º de maio de 1957, foi "criada na cidade de São José do Rio Preto, como instituto isolado do sistema estadual de ensino superior uma Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras". Sua instalação ocorreu por incorporação do instituto municipal através da Lei nº 5177, de 13/1/1959, que dispôs sobre aquisição, por doação, do patrimônio da instituição, e estabeleceu normas de organização administrativa e didática do "instituto estadual congênere".

O reconhecimento dos cursos existentes se deu pelo Decreto Estadual nº 44.526, de 12/2/65, mantidas as denominações originais.

A tais cursos sucedeu o de Licenciatura em Ciências, de 1º ciclo resultante da Resolução nº 11/69-CEE e do Decreto Estadual nº 51.969, de 30/5/69, que dispuseram sobre autorização de sua instalação e funcionamento, sendo o reconhecimento respectivo aprovado por este Conselho através de Parecer nº 878/72.

Finalmente, o curso de Matemática é autorizado a funcionar a partir de 1968, pelo Decreto presidencial nº 68.856, de 5/7/71, sendo reconhecido pelo Decreto 70.700 de 23/7/72, após Parecer nº 429/72 deste Conselho.

1.1. Ao longo deste período ocorreram modificações nos cursos existentes, inclusive quanto à denominação, por força das alterações da legislação referente ao ensino superior, tal como ocorreu com a Unificação dos antigos cursos de Letras, assim também com a reformulação do curso de Pedagogia.

1.2. O presente processo trata de reformular o curso de História Natural, com nova denominação e modificação da estrutura curricular, atendendo às diretrizes do CFE, e segundo alega a instituição, às modificações ocorridas no ensino de 1º e 2º graus.

Nesse sentido, justifica a instituição que: "A presente solicitação se impõe face aos reclamos da população estudantil desta região, tendo em vista não só o mercado de trabalho, magistério no ensino de 1º e 2º graus, campo de Pesquisas vinculado ao ensino superior, mas também aos trabalhos de laboratório: de Biologia Aplicada.". A isto acrescenta que: "Com a autorização ora solicitada a Faculdade, de acordo com a Resolução SE 14 de 21 de setembro de 1972, que dispôs sobre a realização dos Vestibulares nos Institutos Isolados de Ensino Superior, não faria mais realizar concurso para História Natural, pois sequer consta das áreas de conhecimento relacionadas na referida Resolução, mas sim para o Curso pretendido, passando a oferecer às futuras turmas, licenciatura plena em Ciências Biológicas.

2.0. Às fls. 33 e 34 apresenta-se o currículo do curso de Ciências Biológicas, constante de relação de disciplinas, ordenadas em básicas, profissionais e pedagógicas, com sua carga horária respectiva.

3.0. Quanto às instalações, atuais e futuras, a instituição refere-se a fotos, plantas, relação de livros e de equipamentos, fazendo remissão ao Processo-CEE 1379/71, que tratou do reconhecimento do Curso de Licenciatura em Ciências, onde se encontram informações detalhadas sobre a matéria. acrescenta

4.0. Finalmente/cópias de publicações do Diário Oficial do Estado de São Paulo que constituem as várias peças do orçamento da instituição, mais relação de docentes, acompanhada dos curricula-vitae.

Fundamentação

A substituição dos Cursos de História Natural pelos de Ciências Biológicas tem sua justificativa, assim como seu amparo legal, no Parecer nº 107/70 do Conselho Federal de Educação, aprovado em 4 de fevereiro de 1970.

Atendendo as alterações curriculares do ensino médio, de então, assim como aos imperativos de uma nova metodologia científica que já oferecia maior ênfase às bases físicas e químicas dos processos biológicos, além da fundamentação e expressão matemáticas, houve por bem o Conselho Federal de Educação adequar a formação docente para melhor servir aos dois ciclos do ensino médio, instituindo a Licenciatura de Ciências para o 1º ciclo e a de Ciências Biológicas para o 2º ciclo.

Nestas condições é imperativa a transformação a que a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras atende, mediante projeto já analisado pela Assessoria Técnica deste Conselho, conforme Instrução nº 13/73, de fls. 107 a 114 do presente.

Além da adequação curricular ao que dispõe o Parecer 107/70 - a instituição apresenta relação das disciplinas e carga horária respectiva -, a Faculdade instruiu o seu cedido nos termos da Resolução CEE 20/65.

Conclusão

Considerando que a criação do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, além de atender aos dispositivos legais, requer providências apenas de rotina, por parte da instituição, voto favoravelmente à instalação do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, junto à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto, obedecidas as orientações da Indicação nº 154/72-CEE, ficando a autorização de funcionamento condicionada ao detalhamento e atualização de informações.

São Paulo, 29 de outubro de 1973

a) Conselheiro Rivadávia Marques Júnior - Relator

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro, estando presentes os nobres Conselheiros: Amélia A. Domingues de Castro, Alpínolo L. Casali, Luiz Ferreira Martins, Olavo Baptista Filho, Oswaldo A. B. de Mello, Rivadávia Marques Jr. e Wladimir Pereira.

Sala das Sessões, em 7 de novembro de 1973

a) Cons. Moacyr E. M. Vaz Guimarães - Presidente

Aprovado por unanimidade na 529ª Sessão Plenária, hoje realizada.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de novembro de 1973

a) José Borges dos Santos Júnior
Presidente